



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2021.

(Proponente: Vereador Rômulo Quintino/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 08/02/21

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 08/02/21

Cabral

Vereador - 1º Secretário

Institui por meio da Parceria Público Privada - PPP o Programa Adote uma Praça, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe acerca da Parceria Público Privada - PPP por meio de promover e fomentar a iniciativa privada, Pessoas Jurídicas, a participarem do Programa Adote uma Praça em âmbito do Município de Cascavel.

**Art. 2º** O Programa Adote uma Praça terá como finalidade a exploração por parte da iniciativa privada para a execução de ações de obras e serviços de benfeitorias, fomento e conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

**Parágrafo único.** Entendem-se como ações de obras e serviços de benfeitorias e conservação, para fins desta Parceria Público Privada, as seguintes:

- I - jardinagem e paisagismo;
- II - instalação de bancos (assentos);
- III - iluminação;
- IV - parques infantis;
- V - academia ao ar livre;
- VI - calçadas;
- VII - áreas de ginástica e lazer;
- VIII - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

**Art. 3º** Os contratos de Parceria Público Privada - PPP firmados entre o adotante, pessoa jurídica, com o Município dar-se-ão através de Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

**Art. 4º** Aceita a proposta pelo Executivo, a Pessoa Jurídica firmará contrato com duração máxima de sessenta meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que atenda a todos os requisitos objeto do convênio.

§ 1º Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato.

§ 2º O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I – inscrição dos dizeres:

a) programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

II – o tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

III – será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

IV - além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

**Art. 6º** Fica vedado a divulgação e a Parceria Público Privada - PPP para empresas e demais segmentos que atuam no ramo do tabagismo, bebidas alcoólicas, entre outras que atentem contra a moral e os bons costumes.

**Art. 7º** Todo o processo da Parceria Público Privada - PPP deverá atender aos ditames impostos pela Lei nº 6.551, de 13 de novembro de 2015.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.  
Em 8 de fevereiro de 2021.

**Rômulo Quintino**  
Vereador/PSC

Justificativa,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências e o presente PROJETO DE LEI e que tem como finalidade instituir uma Parceria Público Privada com a iniciativa privada para fins de adotarem um praça para a execução de obras e serviços de benfeitorias, além de fomento as atividades no referido espaço público. Onde ações de urbanização, manutenção e conservação desses espaços públicos.

O respectivo programa pretende unir esforços com a atuação do poder público, da iniciativa com o objetivo de implantar novas áreas de lazer para a comunidade e revitalizar ou conservar as inúmeras áreas verdes existentes.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Em troca dos serviços realizados, a empresa (pessoa jurídica) poderá colocar placas padrão no local adotado, de acordo com critérios definidos.

A adoção de um espaço público poderá ser destinada para urbanização; implantação de áreas de esporte e lazer; conservação e manutenção da área adotada; realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Ademais, o programa reduz os custos do município com essas áreas, que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, além de oportunizar a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade, divulgar sua marca e consequentemente contribuir com a qualidade de vida no meio urbano.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta Lei.